



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 24/05/2022

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 05/2022 – DIRETORIA

Dispõe sobre a ampliação das atividades determinadas das Comissões da OAB/RN, regulamentando, atualizando e consolidando normas vigentes.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 37 e 46 do Regimento Interno da OAB/RN;

CONSIDERANDO a necessidade ampliar as atividades de determinadas Comissões constituídas no âmbito da Seccional;

CONSIDERANDO que o objeto dessa norma não amplia em afronta ou desrespeito ao Regimento Interno da OAB/RN;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria da Seccional no sentido de zelar pelas atividades das Comissões constituídas no âmbito da Seccional;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a obrigação das Comissões da OAB/RN apresentar relatório de gestão referente ao exercício anual, no qual constará, no mínimo, as reuniões realizadas e as atividades exercidas com os respectivos extratos de participação de todos os seus membros;

Art. 2º O relatório da Comissão deverá ser escrito e assinado por quem ocupar sua Presidência, ou na sua ausência, por quem ocupar a Vice-Presidência e Secretário(a), nessa ordem;

Art. 3º O relatório deverá ser apresentado mediante protocolo no sistema processual eletrônico da OAB/RN, até o dia 20 de dezembro de cada exercício anual, devendo ser dirigido à Vice-presidência;

Art. 4º Analisado o relatório, a Diretoria pode adotar medidas de ajustes junto à composição da respectiva comissão, bem como colaborar quanto ao planejamento de tarefas para o exercício seguinte;

Art. 5º A não apresentação do relatório será considerada como desinteresse de continuidade na direção da respectiva comissão.

Art. 6º Fica permitido a nomeação de até 50 membros nas Comissões da Mulher Advogada, de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, de Apoio a Advocacia Iniciante e de Seguridade Social, respeitando-se as demais normas vigentes;

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até 31 de dezembro de 2024;

Art. 8º A presente resolução deverá ser ratificada pelo Conselho Seccional na primeira sessão após a sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

Natal/RN, 23 de maio de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa

Vice-Presidente da OAB/RN

Francisco Assis da Cunha

Secretário-Geral da OAB/RN

Augusto Costa Maranhão Valle

Secretário-Geral Adjunto da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos

Tesoureira da OAB/RN

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil